

## Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 166/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 31 de outubro de 2022, de autoria do VEREADOR MARCELO PRETTI que "Dispõe sobre a obrigatoriedade e permanência de fisioterapeutas nas maternidades, nos centros obstétricos, nos programas de assistência obstétrica e congêneres, e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/10/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição que visa tonar a **obrigatória a permanência de** fisioterapeutas nas maternidades, nos centros obstétricos, nos programas de assistência obstétrica e congêneres neste município.

Na justificativa da proposição, narra o nobre edil sobre a importância da presença do profissional de fisioterapia para as parturientes, tendo em vista a necessidade de toda assistência multiprofissional durante as fases que antecedem e sucedem o parto, apresentando a fundamentação legal para a presente proposição.

Assim, em virtude das considerações apontadas pelo edil, notadamente, ante a importância e relevância do papel profissional dos Fisioterapeutas e de suas condutas e procedimentos na gravidez, no trabalho de parto e no pós-parto, considerando a necessidade de oferecimento efetivo de analgesia não farmacológica para o alívio da dor no trabalho de parto, uso de recursos fisioterapêuticos para melhorar a progressão do trabalho de parto, e diante das demandas pela humanização da assistência obstétrica nas maternidades e da comprovada melhora de indicadores hospitalares e financeiros, redução do índice de cesarianas conforme recomendação da OMS, bem como ante as exigências legais, surge à necessidade urgente de regulamentação da presença do Fisioterapeuta em tempo integral (24 horas) nas Maternidades, Centros Obstétricos e nos Programas De Assistência Obstétrica de todo o Município de Colatina.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI № 166/2022.

Sa	la c	las sessões.	, em	de	!	de 2022.

OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI KECIA N. BASSETTI GREGORIO PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

## FELIPPE COUTINHO MARTINS MEMBRO

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320035003400330037003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Felippe Coutinho Martins (Tedinha) em 31/10/2022 19:30 Checksum: 0DBD24BFF7BB797598040C25438C2F6060D90B190E96DF92CDB85B66D9D46088

Assinado eletrônicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em **31/10/2022 19:36** Checksum: **36DCD26ECA0747C9733718430F5124B2272BBFB00BE3F19FF5B009BCD1B9CD3F** 

Assinado eletrônicamente por Olmir Fernando de Araújo Castiglioni em 31/10/2022 19:39 Checksum: DBCABE4E58861021FB7A0EF1CF5402FCA8E3A51202C0EFBF4219C4F5C428DF04

